

## **LEI Nº. 2.210, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.**

Fixa os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal da República, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio dos Agentes Políticos do Município de Rio Piracicaba, para o quadriênio 2013/2016, será pago em treze parcelas ao longo dos respectivos exercícios financeiros, e fixado conforme os valores mensais a seguir:

- I - Prefeito Municipal R\$13.600,00 (treze mil e seiscentos reais);
- II - Vice-Prefeito Municipal R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais);
- III - Secretários Municipais R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

**Art. 2º** Os Agentes Políticos de que trata os incisos I e III do artigo anterior farão jus, anualmente, a férias remuneradas, não superior a 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12 (doze) meses, ou proporcionais ao tempo de exercício, gozadas por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Chefe do Executivo, em benefício do serviço público.

**Art. 3º** Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos Agentes Políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios, a partir do exercício financeiro de 2013, na mesma data em que for aplicado aos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O índice usado para a revisão geral anual será o INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

**Art. 5º** Faz parte integrante da presente Lei o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Rio Piracicaba, em 03 de Setembro de 2012.

**GENTIL ALVES COSTA**  
Prefeito Municipal